



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.141

Autoriza a abertura de concorrência pública para concessão do direito de exploração de serviço de telefones automáticos do Município de Poços de Caldas

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir concorrência pública e conceder o direito de exploração dos serviços de telefones automáticos do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Poderá o contrato de concessão adotar o sistema de auto-financiamento, de sorte que os candidatos a telefones participem dos onus e dos benefícios da instalação, sob a forma de ações e dividendos.

Art. 3º - O prazo de concessão será de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 4º - A empresa concorrente deverá construir uma rede inteiramente nova, não só urbana, mas que ligue também toda a zona rural, adotando-se o sistema de telefones automáticos na zona urbana e podendo adotar o sistema de magnetos para a zona rural.

Art. 5º - Para efeito de cobrança, em moeda corrente nacional deverá a empresa concorrente apresentar:-

a) quadro completo de preços dos telefones e suas instalações e acessórios, taxas, aluguel, fornecimento e conservação de aparelhos, e tudo o mais que se relacionar com os serviços.

b) prazos para o início e conclusão dos serviços e os que entrarão em regular funcionamento as instalações na sede municipal e na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

Art. 6^o - A empresa concessionária cederá gratuitamente o uso de 20 (vinte) aparelhos telefônicos automáticos à Prefeitura Municipal, correndo por conta daquela empresa as instalações respectivas.

Art. 7^o - A empresa concessionária instalará 15 (quinze) aparelhos públicos, onde se tornarem convenientes, dentro do perímetro urbano da cidade.

Art. 8^o - A empresa concorrente deverá apresentar um recibo de depósito na Tesouraria Municipal, em moeda nacional, da caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da proposta.

Art. 9^o - A concorrência será julgada por uma comissão de 5 (cinco) membros designados de comum acordo pelos Chefes do Executivo e do Legislativo, e a sua aceitação ou recusa de qualquer proposta independará de fundamentação e justificativa.

§ 1^o - A proposta recusada não dará direito ao proponente a reclamação de espécie alguma, seja a que título fôr.

§ 2^o - No caso de não ser aceita nenhuma das propostas, poderá o Poder Executivo optar por uma Sociedade de Economia Mixta para instalação e exploração dos serviços telefônicos do Município, objeto da concorrência.

§ 3^o - A instalação de sociedade de economia mixta ficará subordinada a consulta e aprovação do Legislativo.

Art. 10 - A Comissão Julgadora terá o prazo de 8 (oito) dias para estudar as propostas e emitir o seu parecer, aceitando, recusando ou anulando as propostas, e, a própria concorrência.

Art. 11 - Quaisquer indenizações para com terceiros serão da responsabilidade exclusiva do proponente vencedor da concorrência.

Art. 12 - A empresa concessionária também poderá explorar o serviço telefônico interurbano, mediante entendimentos com que de direito.

Art. 13 - Terminado o prazo de concessão dos serviços, a Municipa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -3-

lidade poderá encampá-los, acordado o preço das instalações entre as partes, ou determinando por arbitramento, de conformidade com a lei, podendo renovar-se a concessão dos serviços mediante abertura de nova concorrência pública, preferindo, em igualdade de condições a empresa concessionária anterior.

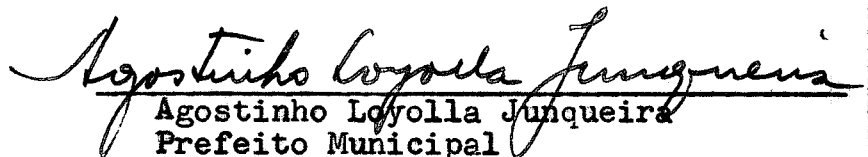
Art. 14 - Antes da assinatura do contrato de concessão, e para garantia de seu cumprimento, a empresa concessionária depositará, na Tesouraria Municipal uma caução de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Parágrafo unico - A caução a que se refere o presente artigo não poderá ser levantada e permanecerá em garantia da execução do contrato, durante todo o prazo de sua duração.

Art. 15 - A empresa concessionária deverá declarar que na execução dos serviços e no cumprimento do contrato de concessão, submeter-se-á à fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 13 de agosto de 1964


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal